



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMDCA N.º 04 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE CARINHANHA-BA

OUTROS DOCUMENTOS

- NOTA DECLARATÓRIA 05 - DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS, E DO PROCESSO ELEITORAL JUNTO À COMUNIDADE ESCOLAR, PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BA, PARA OS ANOS LETIVOS DE 2024 E 2025.
- RESULTADO OFICIAL 2º FASE- ANÁLISE: DOCUMENTOS E DE TÍTULOS - AVALIAÇÃO GERAL DE CANDIDATOS - CLASSIFICAÇÃO EM ORDEM DECRESCENTE/NÃO ALCANÇADO/AUSENTES





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA-CARINHANHA/BA.
Lei Municipal N°: 1.211/2015
E-mail: cmdcacnn2@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA N° 04 DE 08 de Setembro de 2023

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Carinhanha-Ba.

Seção I

Das Mesas Eleitorais Receptoras de Votos e dos Atos Preparatórios da Votação

Art. 1º - As Mesas Eleitorais serão compostas por um Presidente, 1º Mesário e 1º Secretário.

Art. 2º - As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Art. 3º - Locais de votação.

Escola Estadual Velho Chico (**Sede**);
Escola Municipal João Pereira Pinto (**Marrequeiro**);
Escola Municipal José Rídrigues de Brito (**Vila São João**);
Escola Municipal José Eduardo Vieira Raduan (**Agrovila 23**);
Escola Municipal São Jerónimo (**Vila São José**).

Seção II
Dos Votantes

Art. 4º - O voto será universal, direto, secreto e facultativo e terá direito de votar qualquer cidadão, maior de 16 (dezesesseis) anos, que tenha domicílio eleitoral neste Município, devidamente cadastrado no Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

§1º - Cada votante deverá se apresentar à mesa receptora de votos munido do título de eleitor e documento oficial de identificação com foto.

PROTÓCOLO Nº
692/2023
08-09-2023
Siduane Lima





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA-CARINHANHA/BA.

Lei Municipal Nº: 1.211/2015

E-mail: cmdcacnn2@gmail.com

§2º - Não terá o direito de votar o eleitor cujo nome não constar na lista de votação fornecida pelo TRE.

§3º - São documentos oficiais todos os que possuem foto, para comprovação da identidade do eleitor:

1. Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);

2. Certificado de reservista;

3. Carteira de trabalho;

4. Carteira nacional de habilitação;

5. Passaporte.

§ 4º - Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento e crachás de identificação como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 5º - Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 01 (um) candidato.

Seção III Do Ato de Votar

Art. 5º - Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I – Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia, sendo válidos os elencados no artigo 4º §3º e Título de Eleitor;

II – Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

III – Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

IV – A Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente e o 1º Secretário;

V – Se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou Secretários, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA-CARINHANHA/BA.

Lei Municipal Nº: 1.211/2015

E-mail: cmdcacnn2@gmail.com

**Seção IV
Do Início da Votação**

Art. 6º - Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 7º - Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo Único – O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

**Seção V
Das Urnas e das Cédulas para Votação**

Art. 8º – As urnas que serão utilizadas nas eleições serão de lona;

I – As cédulas de votação serão produzidas pela Comissão Organizadora Eleitoral em conjunto com a Secretaria Executiva dos Conselhos, constando nome e número dos Candidatos, com campo para o eleitor assinalar o candidato de sua preferência.

II – As cédulas serão impressas em papel cor branca, sendo assinadas no verso pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Mesa Eleitoral;

III – As cédulas que apresentarem rasuras, marcadas mais de um candidato ou que contenham escritas que não a opção de escolha do candidato, serão consideradas nulas.

**Seção VI
Da Votação e Apuração dos Votos**

Art. 9º - Os trabalhos das mesas eleitorais, funcionarão no período de 08hs00min às 17hs00min, observado o horário de início e encerramento previsto no Edital de Convocação.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA-CARINHANHA/BA.
Lei Municipal Nº: 1.211/2015
E-mail: cmdcacnn2@gmail.com

Art. 10 - Dos trabalhos de Apuração será lavrada ata pela Mesa Apuradora, a qual será assinada pelos componentes da mesa.

§ 1º - Na Ata deve constar como foi o processo durante o período da votação.

§ 2º - Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver eventual ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 11 - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a votação nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 12 - Os membros da Mesa Apuradora serão nomeados pelo colegiado do CMDCA, podendo ter o apoio de funcionário(s) da Prefeitura Municipal.

Art. 13 - O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral determinará o início da apuração.

Art. 14 - O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Art. 15 - Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

Parágrafo Único – Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral previamente determinar, o Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público, além de funcionários do Tribunal de Justiça Eleitoral.

Art. 16 - Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 17 - As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art. 18 - Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA-CARINHANHA/BA.
Lei Municipal Nº: 1.211/2015
E-mail: cmdcacnn2@gmail.com

Art. 19 - Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

Art. 20 - Terminada a apuração, a Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) nome dos componentes das Mesas Apuradoras e suas funções;
- c) número de assinaturas constantes nas folhas de votação e o número de votos encontrados na urna e,
- d) número de votos computados a cada candidato.

Art. 21 - Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

Art. 22 - Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem e Presidente do CMDCA.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Carinhanha/BA, 08 de Setembro de 2023.

Anderson Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do CMDCA Carinhanha
Gestão 2021/2023



**NOTA DECLARATÓRIA Nº 05 DE 08/09/2023****RESULTADO OFICIAL 2ª FASE – ANÁLISE: DOCUMENTOS E DE TÍTULOS****EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023**

DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS, E DO PROCESSO ELEITORAL JUNTO À COMUNIDADE ESCOLAR, PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR(a) E VICE-DIRETOR(a) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BA, PARA OS ANOS LETIVOS DE 2024 E 2025.

No cumprimento do Edital nº 001/2023, de 01 de agosto de 2023, dispõe:

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.2. Graduado(a) no Curso de Licenciatura em Pedagogia ou Especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu concluída em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

CANDIDATOS(as):**1ª Ana Maria F. Santos.**

1º Não lançou Diploma Comprobatório de Graduação em Pedagogia e, ou Graduação em demais Áreas que a justifique no CERTAME, desde que, Pós-Graduada em Gestão Educacional (ESCOLAR).

2º. Pós-Graduação em Gestão Educacional (ESCOLAR), ainda não concluída.

2ª Yonara Viana N. De Oliveira.

1º. Diploma Comprobatório de Graduação em Licenciatura em Matemática enviado, necessitando de Pós-Graduação em Gestão Educacional (ESCOLAR) concluída, para justificativa de permanência no CERTAME.

2º. Pós-Graduação em Gestão Educacional (ESCOLAR), ainda não concluída.

Prof. Dr. Luiz Henrique Hora Coelho Júnior.

Dir. Executivo

Instituto Práxis Integral

Santa Inês – BA 08/09/2023





RESULTADO OFICIAL 2ª FASE – ANÁLISE: DOCUMENTOS E DE TÍTULOS
 AVALIAÇÃO GERAL DE CANDIDATOS – CLASSIFICAÇÃO EM ORDEM DECRESCENTE/NÃO ALCANÇADO/AUSENTES.
 EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS, E DO PROCESSO ELEITORAL JUNTO À COMUNIDADE ESCOLAR, PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR(a) E VICE-DIRETOR(a) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BA, PARA OS ANOS LETIVOS DE 2024 E 2025.

Nº.	CANDIDATO(a)	MATRÍCULA	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	1ª FASE		2ª FASE						3ª FASE		IDADE	RESULTADO
					P. OBJETIVA		ANÁLISE: DOCUMENTOS E DE TÍTULOS						PLANO DE GESTÃO ESCOLAR			
							C. EXTENSÃO 60H.		LATO SENSU 360h.		ME.	DR.	PLANO IMPRESSO	APRESENTAÇÃO DO PLANO		
					BAS	ESP	1º	2º	1º	2º						
1º	ELIEZER JOSÉ FERREIRA	362	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Diretor(a).	16	28	-	-	-	-	-	-	-	-	56	44 PONTOS
2º	MARIA DO SOCORRO S. DE CARVALHO	640	ONELICE NASCIMENTO PINTO	Vice-Diretor(a).	16	28	-	-	-	-	-	-	-	-	47	44 PONTOS
3º	OSWALDINA G. DE SANTANA	140	ONELICE NASCIMENTO PINTO	Vice-Diretor(a).	15	25	0,5	0,5	2,0	-	-	-	-	-	54	43 PONTOS
4º	PATRICIA SILVA MOREIRA	205	PADRE MANOEL DA NÓBREGA	Diretor(a).	16	27	-	-	-	-	-	-	-	-	39	43 PONTOS
5º	SLANNY GREGORIA SOARES	580	CRECHE PROINFANCIA	Diretor(a).	16	23	0,5	-	-	-	-	-	-	-	40	39,5 PONTOS
6º	LUZIMAR FERNANDES DA S. ROCHA	886	NOSSA SENHORA DE FATIMA	Diretor(a).	17	19	0,5	0,5	2,0	-	-	-	-	-	47	39 PONTOS
7º	MARIA APARECIDA DE S. BARROS	378	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Vice-Diretor(a).	15	23	-	-	-	-	-	-	-	-	57	38 PONTOS
8º	FRANCISCA S. DE CARVALHO	867	M. DINDINHA JOVE	Diretor(a).	18	19	0,5	0,5	-	-	-	-	-	-	46	38 PONTOS
9º	FLORIPES MARIA S. OLIVEIRA	443	ALICE SALES PEREIRA	Vice-Diretor(a).	14	23	0,5	-	-	-	-	-	-	-	48	37,5 PONTOS
10º	RAQUEL DA SILVA SANTOS PINTO	1244	M. LINDAURA BRITO DE ASSUNÇÃO	Vice-Diretor(a).	15	22	0,5	-	-	-	-	-	-	-	44	37,5 PONTOS
11º	JANETE COSTA DO O. GOMES	545	ONELICE NASCIMENTO PINTO	Vice-Diretor(a).	18	17	-	-	2,0	-	-	-	-	-	35	37 PONTOS
12º	KÉSSIA NEVES SOUSA	416	OSIAS CASSIANO DA SILVA	Diretor(a).	15	21	-	-	-	-	-	-	-	-	47	36 PONTOS
13º	GLAYCE MEIRE SANTOS	555	ALICE SALES PEREIRA	Vice-Diretor(a).	15	20	0,5	0,5	-	-	-	-	-	-	40	36 PONTOS
14º	SANDRA JULIANA SANTOS SILVA	119	SÃO JOSÉ	Diretor(a).	13	20	0,5	0,5	-	-	-	-	-	-	49	34 PONTOS
15º	IONE MARTINS DE ALMEIDA	3792	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Diretor(a).	12	18	-	-	-	-	-	-	-	-	57	30 PONTOS
16º	SEBASTIÃO MORAES DE ALMEIDA	432	LINDAURA BRITO DE ASSUNÇÃO	Vice-Diretor(a).	8	21	-	-	-	-	-	-	-	-	54	29 PONTOS
17º	MARISTELA DE S. RODRIGUES	868	BASÍLIO FERREIRA GONÇALVES	Diretor(a).	13	16	-	-	-	-	-	-	-	-	52	29 PONTOS
-	VALTERLUZA R. DE L. DA SILVA	534	JOÃO PEREIRA PINTO	Vice-Diretor(a).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	AUSENTE
-	ANA MARIA F. SANTOS	712	LUÍS VIANA FILHO	Diretor(a).	12	21	-	-	-	-	-	-	-	-	50	NÃO ALCANÇADO
-	YONARA VIANA N. DE OLIVEIRA	607	LINDAURA BRITO DE ASSUNÇÃO	Vice-Diretor(a).	13	25	-	-	-	-	-	-	-	-	50	NÃO ALCANÇADO
-	LUCIENE FOGAÇA FARIAS	274	CRECHE PROFA. ALESANDRA P. DE SOUZA	Diretor(a).	9	12	X	X	X	X	X	X	X	X	55	NÃO ALCANÇADO
-	ROSÁLIA CRUZ DE ALMEIDA COSTA	124	SANTA EFIGÊNIA	Diretor(a).	10	16	X	X	X	X	X	X	X	X	55	NÃO ALCANÇADO
-	SIDINEY SANTOS COSTA	105	PADRE MANOEL DA NÓBREGA	Diretor(a).	10	15	X	X	X	X	X	X	X	X	44	NÃO ALCANÇADO
-	VALMIR PEREIRA D. SANTOS	281	SÃO JOSÉ	Vice-Diretor(a).	9	16	X	X	X	X	X	X	X	X	53	NÃO ALCANÇADO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DAE7-95A6-23CF-0063-B382> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DAE7-95A6-23CF-0063-B382



Hash do Documento

9f26893716327160f0e8cc475b823f0e70d663e612d1910002a5a2b150218b73

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/09/2023 17:54 UTC-03:00